

NOTA À COMUNIDADE DO IFRJ SOBRE A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E OUTROS ENCAMINHAMENTOS

A política de assistência estudantil é uma ação pública fundamental para o enfrentamento das desigualdades sociais que se reproduzem no contexto escolar. No IFRJ, o pagamento de bolsas e auxílios às/aos estudantes em vulnerabilidade social por razões econômicas é um forte vetor de combate à pobreza e corrobora para a manutenção do direito à educação. Diante da conjuntura de disseminação da COVID-19 e do contágio exponencial pelo CORONAVÍRUS, como é do conhecimento da comunidade, o IFRJ suspendeu as aulas e demais atividades acadêmicas até o dia 02/04/2020.

Todavia, a condição socioeconômica dos discentes tende a ser agravada com as medidas de afastamento e isolamento social, especialmente no que se refere à atividade econômica dos próprios estudantes e de suas famílias. Dados da Plataforma Nilo Peçanha, referentes ao ano de 2019, demonstram a situação de vulnerabilidade - dos 8.440 estudantes cadastrados na plataforma e que fizeram declaração de renda (em um total de 16.442), 4.114 informaram renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, ou seja, 48,74%. Este dado corrobora com o estabelecido no Decreto nº 7.234/2010, que possui como um de seus objetivos a inclusão social pela educação. Ademais, esta faixa de rendimento familiar corresponde ao grupo social prioritário para as ações de assistência estudantil.

Considerando as informações apresentadas, o presente documento se constitui enquanto uma Ação da Política de Assistência Estudantil, em caráter emergencial, como fundamental apoio ao educando em situação de vulnerabilidade. A manutenção do pagamento das bolsas e auxílios no âmbito do PNAES, em condições específicas e temporárias representa o principal objetivo do investimento nas ações que assegurem condições sociais mínimas diante da situação de calamidade pública, isto é, situação na qual os danos à saúde coletiva já se materializaram e exigem, por parte do poder público e suas instituições, ações extraordinárias.

Neste sentido, apresentamos as seguintes informações que ratificam o presente encaminhamento de política emergencial para a Assistência Estudantil no atual contexto.



Considerando:

- a Situação de Emergência em saúde reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020 e pelo Decreto 46.980 de 19 de março de 2020 em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- 2) a Nota Técnica emitida pelo Ministério Público do Trabalho em 18/03/2020, "que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes", manifestando-se no sentido de que sejam adotadas "ações emergenciais para proteção de Adolescentes Aprendizes, Estagiários e Empregados", sob a alegação de que "a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, e é assim fato capaz de caracterizar a interrupção da prestação de serviços sem implicar em redução ou não pagamento da remuneração dos aprendizes, tampouco da bolsa de estágio, por aplicação analógica do disposto no art.60, §3º, da Lei 8.213, bem como ante o princípio da Proteção integral, e a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento" (MPT, 2020). Evoca, nesse sentido, com base na Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8080/90, o necessário esforço conjunto como dever das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, para além do dever do Estado, em prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito fundamental do ser humano à Saúde.
- 3) a Nota da UNE sobre o Covid-19 e as políticas de permanência, emitida em 19/03/2020 pela União Nacional dos Estudantes (UNE). Este documento provoca reflexões sobre o cenário de incerteza e precariedade exponencial das condições de saúde e de trabalho que se impõem para milhares de estudantes brasileiros (em especial àqueles que têm a permanência garantida pelos programas de assistência estudantil) diante da pandemia em curso com suspensão das aulas; e sobre a necessidade de que seja criada uma política emergencial adequada à realidade de cada instituição, visando garantir a condição de permanência dos estudantes que dependem das políticas de assistência estudantil para se manterem estudando:
- 4) o **Estado de Calamidade Pública** no Estado do Rio de Janeiro, declarado por meio do Decreto nº 46.894, de 20 de março de 2020, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);
- 5) o posicionamento de instituições que mantiveram o pagamento de auxílios ou o fornecimento de alimento. Algumas Instituições Federais de Ensino Superior, em face da situação de crise epidêmica e social, decidiram manter os pagamentos das bolsas e auxílios às/aos estudantes; são elas: UFF Universidade Federal Fluminense; UFMG Universidade Federal de Minas Gerais (exceto auxílio-transporte); UFV Universidade Federal de Viçosa (MG); UFAC Universidade Federal do Acre; UFPE Universidade Federal de Pernambuco; UFSM Universidade Federal de Santa Maria (Rio Grande do Sul); UNILA Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Foz do Iguaçu, Paraná). De maneira similar, muitas prefeituras



municipais mantiveram ativo o serviço de alimentação ao alunado mesmo com a suspensão do calendário escolar, visando medidas de segurança alimentar.

Nesse sentido, a deliberação no IFRJ pela manutenção de pagamento de auxílio a estudantes em condição de vulnerabilidade referente ao período de suspensão de atividades acadêmicas, iniciada em 13 de março de 2020, em função do estado de emergência e de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, devido à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e conforme Portaria Nº 066/GR/IFRJ, de 25 de março de 2020, deverá ocorrer através de:

- a) Conversão de todos os auxílios (Alimentação, Didático, Transporte), exceto Moradia, em pagamento de Auxílio Emergencial mensal com valor único, padrão de R\$200,00 (duzentos reais), para os estudantes contemplados com algum auxílio das modalidades acima, conforme a disponibilidade orçamentária;
- b) e Manutenção dos auxílios-moradia com valor mensal de até R\$300,00 (trezentos reais) aos alunos contemplados com o referido auxílio, sem prejuízo de acréscimo do auxílio emergencial com valor estipulado no item acima.

Tendo em vista a situação assimétrica entre os campi quanto à execução de editais do Programa de Assistência Estudantil, bem como as condições específicas de trabalho de servidores no contexto atual, cada campus deverá organizar as ações necessárias para o encaminhamento das listas de pagamento com a maior brevidade possível – analisando, para isso, a melhor forma e condições viáveis, aplicáveis neste contexto de excepcionalidade, para contemplar estudantes em condições de vulnerabilidade em seu respectivo campus, salvaguardando-se de eventuais implicações jurídicas sobre a opção adotada –, considerando, sobretudo, o estado de emergência/calamidade pública decretado e a necessidade de resguardar a saúde dos servidores e dos estudantes, seguindo as orientações do COE-IFRJ, bem como das autoridades locais, Municípios e Estado, quanto às medidas de segurança.

Ao final do Estado de Emergência ou de Calamidade Pública, será retomado o pagamento das modalidades de Auxílio Permanência (Alimentação, Didático, Moradia, Transporte) solicitadas por cada estudante, com os respectivos valores definidos no



âmbito dos *campi* conforme estudo socioeconômico e classificação dos candidatos inscritos.

Por fim, elencamos outros aspectos fundamentais para a viabilidade (orçamentária e operacional) desta proposta:

- É indispensável a observação da situação orçamentária do IFRJ (e de cada campus) quanto à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros referente à rubrica 2994, fonte 100.
- O pagamento aos discentes deve seguir a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, segundo a qual devem ser realizados diretamente em conta corrente.
 Isso também contribui para evitar deslocamentos a agências bancárias e riscos de aglomerações. Portanto, deve-se estimular a abertura de contas por meio eletrônico.
- Cada campus irá avaliar, junto às equipes que executam os programas de assistência estudantil, quais as condições operacionais de realizar o levantamento da demanda; e quais estudantes serão atendidos tendo em vista a identificação dos dados necessários à realização dos pagamentos, de acordo com as suas particularidades e o estágio de execução do edital de auxílio permanência quando da suspensão do calendário escolar de 2020.
- A demanda (listas de pagamento dos alunos contemplados) deverá ser encaminhada conforme procedimento padrão de cada campus, com cópia à DIRAE/PROEX, a fim de que esta direção possa acompanhar e planificar o universo total da demanda de auxílio emergencial em todo o IFRJ, de modo que isso colabore para a adoção de ações que visem a defesa de fonte de orçamento para esta ação.

A presente nota foi construída mediante consulta e colaboração do Fórum Permanente de Assistentes Sociais do IFRJ, bem como de representações do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil dos *campi* que não têm servidores representados pelo referido fórum e que atuam diretamente nas ações de assistência estudantil dos *campi*. A normatização das ações supracitadas estão referenciadas na Portaria nº 066/GR/IFRJ, de 25 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 03/04/2020

Pró-Reitoria de Extensão Diretoria de Assistência Estudantil



REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 8.213 , de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em:
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm.
. Lei nº 8.080 , de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a
promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços
correspondentes e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm .
DDACII. Dografa NO 7 224, do 40 do irilho do 2040. Dionão cobre o Decembro Nacional de
BRASIL. Decreto Nº 7.234 , de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de
Assistência Estudantil – PNAES. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decepte/d7224.htm
2010/2010/decreto/d7234.htm
BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Nota Técnica Conjunta 05/2020 –
Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) e Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração
do Trabalho da Criança e do Adolescente (Coordinfância), de 18 de março de 2020.
Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica_adolescentes.pdf .
BRASIL. PLATAFORMA NILO PEÇANHA. Cor/Raça e Renda Familiar dos estudantes.
Disponível em: http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/2019.html .
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Decreto nº. 46.973 , de 16 de março de 2020.
Reconhece a Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro em razão
do Contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus
(Covid-19); e dá outras providências. Rio de Janeiro: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro,
18 de março de 2020.
Decrete vol 10 000 de 40 de veces de 0000 Atrolice de vectidos de enfrantesemble
Decreto nº 46.980 , de 19 de março de 2020. Atualiza as medidas de enfrentamento
da propagação do novo Coronavírus. Rio de Janeiro: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro,
19 de março de 2020.
. Decreto nº 46.984 , de 20 de março de 2020. Decreta Estado de Calamidade Pública
no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras
providências. Disponível em:
https://www.saude.ri.gov.br/comum/code/MostrarArguivo.php?C=Mik4NzE%2C.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO –
IFRJ. Portaria nº 066 , de 25 de março de 2020. Disponível em:
https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/ASCOM/066_de_25-03
sobre_assistencia_estudantil_emergencial_covid19_1_assreitor.pdf.

União Nacional dos Estudantes – UNE. **Nota da UNE sobre o Covid-19 e as políticas de permanência**, de 19/03/2020. Disponível em: https://une.org.br/noticias/nota-da-une-sobre-o-covid-19-e-as-politicas-de-permanencia/.